



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2358

DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante30..... dias a contar de ..20/01/25.....

Altera o artigo 3º da Lei nº 1.086/2011, de 18 de Agosto de 2011, com redação dada pela Lei nº 1.995/2021, e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.086/2011, de 18 de agosto de 2011, com redação dada pela Lei nº 1.995/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia trabalhado.

§1º

§2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.



Município de Tabaí
Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabaí 16 de janeiro de 2025.

Anderson de Azevedo Vargas

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Janice Machado de Azevedo

Agente Administrativo Auxiliar



Município de Tabáí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereador.

Encaminhamos à apreciação dessa Casa, projeto de lei em anexo, que altera o artigo 1º da Lei nº 1.995, de 21 de dezembro de 2021 que trata do artigo 3º da Lei Nº 1.086/2011 que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais, e dá outras providências. Conforme consta, o valor unitário do vale-alimentação passa para R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia trabalhado, a contar de 1º de janeiro de 2025.

O referido valor, destinado a proporcionar a aquisição de alimentos à refeição, muito ajudará nas despesas mensais com a alimentação dos servidores e de seus familiares. Assim, o novo valor do Vale-Alimentação é a prova do comprometimento que a Administração Municipal tem, não só com a população, mas com seus funcionários e familiares.

Consignamos que a atualização do vale-alimentação dos servidores municipais foi prevista no orçamento aprovado para o exercício de 2025, razão pela qual dispensável o impacto orçamentário e financeiro.

Assim, confiantes na habitual atenção dos Nobres Edis, aguardamos a manifestação desta Casa Legislativa sobre o referido projeto de lei, aproveitando para expressar nossas cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabáí 15 de janeiro de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas

Prefeito Municipal